



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DE SÃO
FRANCISCO**

Amar por Barra de São Francisco

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 097, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2007.

**DETERMINA NORMAS PARA PAGAMENTO DE
EMPRESAS TERCEIRIZADAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE
SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
BARRA DE SÃO FRANCISCO DECRETOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Os pagamentos dos contratos firmados entre a Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo e empresas contratadas a título de terceirização de serviços públicos, somente poderão ser realizados após as empresas comprovarem o pagamento dos encargos trabalhistas, folha de pagamento, FGTS, contribuições previdenciárias e fiscais.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo deverá ser exigido a partir do segundo pagamento a ser efetuado.

Art. 2º. A documentação que comprove o exigido no Art. 1º deverá estar acompanhando os processos de pagamento desde o seu empenho.

Art. 3º. O ordenador de despesas que não cumprir o disposto nesta Lei, responderá pessoal e civilmente nos termos da Lei Federal nº 8.429 de 29 de maio de 1992.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 24 de outubro de 2007.


WALDELES CAVALCANTE
Prefeito Municipal